



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.655

João Pessoa - Domingo, 15 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**4ª VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 13/08/2010 11:30**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0005881-17.2000.4.05.8201 SEVERINO FELIX DOS SANTOS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. edson lucena nerl). ...Assim sendo, intime-se o advogado da parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II do CPC.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0003496-28.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ALVARO GUEDES DE ANDRADE E OUTRO (Adv. SADY GONZAGA DE MELO). ...Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC)...

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0102583-59.1999.4.05.8201 RICARDO SERGIO MARQUES PINTO (Adv. OTON A.VASCONCELOS FILHO, MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS, ERICH DE A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 5, I e II do despacho de fl(s). 317/318, no prazo de 30 (trinta) dias. (5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da obrigação de pagar, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, não-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo).

4 - 0001589-42.2007.4.05.8201 CLEONICE PEREIRA EGITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0002689-95.2008.4.05.8201 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca da petição e dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 126/130, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 - 0000031-64.2009.4.05.8201 ANTONIA DA COSTA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0010029-76.1900.4.05.8201 JOSE FLOR DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Tendo em vista a existência de crédito, conforme se verifica à fl. 97, intime-se a parte autora através de seu advogado para manifestação.

8 - 0105617-42.1999.4.05.8201 MASTEC ELETRONICA IND. COM. E SERVICOS LTDA (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso interposto, devendo a Secretaria desta vara acompanhar a tramitação do agravo, certificando, nestes autos, a cada três meses, o andamento daquele processo.

9 - 0002585-11.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (PROCON - CG) (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARAES). ...Ante o exposto: I - deverá o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE requerer a execução da verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

10 - 0001132-39.2009.4.05.8201 MARLY NUNES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

11 - 0001907-54.2009.4.05.8201 JOSÉ CIPRIANO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante disso: I - declarar, de ofício, a extinção da presente ação e a nulidade dos atos processuais nela praticados em relação ao autor MIGUEL CABRAL DA SILVA, nos termos do art. 267, IV, do CPC; II - determino o prosseguimento do presente feito com relação aos demais autores.

12 - 0004070-07.2009.4.05.8201 JOSÉ DANILO ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, DORALICE ALVES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES). ...Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima indicados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, uma vez que ambas as partes são isentas do seu recolhimento, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96.

13 - 0000015-76.2010.4.05.8201 BEATRIZ MARIA MENDES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

14 - 0000376-93.2010.4.05.8201 AURELIANO VILAR CORREIA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

15 - 0000843-72.2010.4.05.8201 SANSÃO SILVA SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - indefiro o pedido de intimação do Réu para juntar aos autos cópia das fichas financeiras do autor desde 2002; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

16 - 0001012-59.2010.4.05.8201 FLAVIO PETRONIO LEITE (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

17 - 0001095-75.2010.4.05.8201 AUZENITA FERREIRA DE ARAUJO REPRESENTADA PELA SUA CURADORA TEREZA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

18 - 0002227-70.2010.4.05.8201 ERINIO FELIX DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA FELIX (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal).

19 - 0001750-47.2010.4.05.8201 JOÃO BARROS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

20 - 0001658-69.2010.4.05.8201 OSVALDO VIERIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.46/48, contra a qual o autor interpôs o agravo de instrumento de fls. 58/59.

21 - 0001410-06.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

22 - 0001223-95.2010.4.05.8201 COLEGIO ROBERTO SIMONSEN (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 37/56, intime-se, também, da decisão de fls. 33/34.

23 - 0001220-43.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 89/129, intime-se, também, da decisão de fls. 85/86.

24 - 0001216-06.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 37/56, intime-se, também, da decisão de fls. 33/34.

25 - 0000887-91.2010.4.05.8201 JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

26 - 0000662-71.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA QUEROZ VIEIRA TURNELL (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

27 - 0000028-75.2010.4.05.8201 SUELI DOS SANTOS APOLINARIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/08/2010 11:30

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0000094-94.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavrem-se os respectivos termos de penhora, deles intimando-se o(s) Executado(s), através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos. Em seguida, dê-se vista à parte Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 0000295-23.2005.4.05.8201 UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ORLANDO HERMENEGILDO DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Efetuada as transferências determinadas no item anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos. Em seguida, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0003815-88.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x A MODERNA CALCADOS LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY) x JOSE RIBEIRO DE LUCENA E OUTROS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO). Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavrem-se os respectivos termos de penhora, deles intimando-se o(s) Executado(s), através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos. Em seguida, dê-se vista à parte Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0001120-88.2010.4.05.8201 MARCUS ROBERTO GUIMARÃES SALGADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 0001645-70.2010.4.05.8201 L-2C - CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA) x RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Em sede de juízo de retratação, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 176/177, contra a qual o(a) Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 197/207.

#### 120 - INQUÉRITO POLICIAL

33 - 0000686-70.2008.4.05.8201 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. LUCIANA PAIVA BARBOSA) x REGINA CELIA MINICK (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS). ...Entendo, assim, que não há óbice à devolução dos bens indicados na certidão de fl. 175 à sua legítima proprietária, ou seja, à pessoa física acima referida, ressalvando-se, no entanto, que essa devolução não enseja autorização de seu uso, a qual deve ser obtida previamente junto ao Poder Público, sob pena de a sua utilização ensejar a aplicação das sanções penais cabíveis. 12. Intime-se a defesa da ex-acusada REGINA CÉLIA MINICK desta decisão e da decisão de fls. 173/174. (Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fl. 170 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal.)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 13/08/2010 11:30

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0005736-53.2003.4.05.8201 TABAJARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

35 - 0000117-35.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). ...Outrossim, intime-se a parte Ré para comprovar nos autos a existência, ou não, de registro de propriedade do(s) imóvel(is) em comento, inclusive, a sua exata destinação, no prazo de 10(dez) dias.

36 - 0002902-04.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUCERMANO DA SILVA LIMA x REINALDO SOARES FERREIRA (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EDSON CARNEIRO FERREIRA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x JOSE IREMAR DA SILVA x IVANILDA SERAFIM NUNES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O, MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA, MARIANO SOARES DA CRUZ). ...redesigno para o dia 06 de dezembro de 2010, às 09:00 (nove) horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação (fl. 45), e a testemunha de defesa RONALDO ARAÚJO CORREIA, arrolada pela defesa do Acusado MARTIZALÉM DE OLIVEIRA SILVA (fls. 674/675) e reinterrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento...(3) Intimem-se os advogados deste despacho.

37 - 0001120-25.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x RODRIGO GUEDES RODRIGUES (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). ...intime-se a Defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/08/2010 11:30

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

38 - 0004259-82.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA - PB (Adv. INALDO PESSOA DOS SANTOS) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA/PB às fls. 44/45, para determinar a sua integração à lide na qualidade de assistente litisconsorcial do MPF. 2. Intimem-se as partes desta decisão e da decisão de fls. 134/137, dando-se vista ao MPF. (15. Ante o exposto: I - defiro o pedido formulado pelo FNDE às fls. 50/90, para determinar sua integração à lide na qualidade de assistente litisconsorcial do MPF; II - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial.)

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 0001677-75.2010.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ESPOLIO DE IARA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (Adv. ORLANDO DE AQUINO AGUIAR, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, ANTONIO MAGNO DA SILVA). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0001461-66.2000.4.05.8201 SEVERINO HIGINO GONÇALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 491/496, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0003836-25.2009.4.05.8201 IURY ALMEIRA DE MEDEIROS (Adv. GUTHERBERG C AGRA DE CASTRO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA EXECUTIVA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

42 - 0000940-72.2010.4.05.8201 JULIANA MARIA DA SILVA (Adv. GISELLE ALENCAR JERONIMO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0001662-09.2010.4.05.8201 FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

44 - 0001632-71.2010.4.05.8201 INACIO GENUINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-36,37,38  
 ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO-28  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-30  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-35  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-39  
 CHARLES FELIX LAYME-29  
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-28  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2  
 CLAUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA-10  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-30  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-21  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-34  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-30  
 DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-9  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1  
 edson lucena neri-1  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-30  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-35  
 ERICH DE A. FIGUEIREDO-3  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-30  
 FABIO GOMES GUIMARÃES-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-12,20  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-10  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-38

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-21  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-40  
 GEILSON SALOMAO LEITE-30  
 GERALDO MEDEIROS LIMA-8  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-39  
 GISELLE ALENCAR JERONIMO-42  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-16,31  
 GUTHERBERG C AGRA DE CASTRO-41  
 INALDO PESSOA DOS SANTOS-38  
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,28,30  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,13,25,27,40  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7  
 JOAO FELICIANO PESSOA-7  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-30  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9  
 JOSE MARTINS DA SILVA-40  
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,11,13,14,15,25,27,40  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-30  
 LUCIANA PAIVA BARBOSA-33  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-36  
 LUCIANO PIRES LISBOA-32  
 LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-30  
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-36  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,4,6,12,18,19,20,43,44  
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-42  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-37  
 MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS-3  
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-36  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-36  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4  
 ORLANDO DE AQUINO AGUIAR-39  
 OTON A. VASCONCELOS FILHO-3  
 OTONI COSTA DE MEDEIROS-33  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-6  
 RICARDO POLLASTRINI-2  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-26  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-30  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-39  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-36  
 SADY GONZAGA DE MELO-2  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2  
 SAMUEL LIMA E SILVA-32  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-29  
 SEM ADVOGADO-22,23,24,26,38  
 SEM PROCURADOR-3,5,11,13,14,15,16,17,18,19,21,25,27,28,31,32,34,41,42,44  
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-17  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-22,23,24  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-36  
 VLADIMIR MATOS DO O-36  
 WALBER J. FERNANDES HILUEY-30  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-16,31

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL  
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000068

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 06/08/2010 14:22

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0030438-73.1900.4.05.8201 MANUEL DOS SANTOS EVANGELISTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o autor, através de seu(s) advogado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for o caso, Planilha de Cálculo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0001028-81.2008.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DE SANTANA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento de fl.93. Anotações cartorárias. Intime-se o advogado, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

3 - 0001448-52.2009.4.05.8201 DAMIANA SEBASTIÃO MARQUES (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem acerca do Laudo Pericial.

4 - 0002087-70.2009.4.05.8201 MARILEIDE ALICE DOS SANTOS REPRESENTADA POR JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o motivo pelo qual não compareceu à perícia, bem como se ainda tem interesse na ação.

5 - 0002392-54.2009.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editoria  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 27 de agosto de 2004;4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurada em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0003671-75.2009.4.05.8201 MARIA DO CARMO BELMIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "... à impugnação."

7 - 0003806-87.2009.4.05.8201 JOSEFA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

8 - 0004071-89.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA REPRESENTADA POR SEU CURADOR, INACIO LOURENÇO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50.(...) à impugnação. "

9 - 0004238-09.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

10 - 0000081-56.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARNEIRO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Intime-se o autor para apresentar impugnação.

11 - 0000294-62.2010.4.05.8201 NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

12 - 0000572-63.2010.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER;2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 27 de agosto de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurada em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0001021-21.2010.4.05.8201 SIMONE DA SILVA REPRESENTADA POR EDUARDO MONTEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

14 - 0001252-48.2010.4.05.8201 FRANCISCO LINO DE MEDEIROS (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

15 - 0001370-24.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SALGADINHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte autora para, no prazo legal impugnar."

16 - 0001409-21.2010.4.05.8201 CARLA ALEXANDRE ALVES DE AZEVEDO (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para requererem as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

17 - 0001426-57.2010.4.05.8201 ADEMIR MONTES FERREIRA (Adv. ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão proferida à fl. 66. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas do processo sob pena de extinção.

18 - 0002016-34.2010.4.05.8201 KAROLAYNE RIBEIRO DE GOES (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, SEM PROCURADOR). Recebo a emenda de fls. 42/43, acolhendo o valor da causa proposto de R\$ 80.388,00. Indefero a gratuidade, tendo em vista que a autora percebe uma renda de R\$ 2.352,48 e, sendo solteira, não assume os compromissos próprios de manutenção de família. Intime-se a autora para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

19 - 0001978-22.2010.4.05.8201 NATHAN FELIPE VALENTIM DA SILVA REPRESENTADO POR ROBERTO JOSE VALENTIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, instruir a inicial com a representação correta.

20 - 0001855-24.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE TENÓRIO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para impugnação.

21 - 0001768-68.2010.4.05.8201 LUCIA SOARES DE LIMA REPRESENTADA POR ANDREIA SOARES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

22 - 0001762-61.2010.4.05.8201 FLAVIA FERNANDA TAVARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

23 - 0001661-24.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

24 - 0001656-02.2010.4.05.8201 MARINALDO DELFINO ROMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

25 - 0001667-31.2010.4.05.8201 MARCELO SERGIO GOUVEIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

26 - 0001665-61.2010.4.05.8201 OLIVAN ARAUJO DE LUCENA REPRESENTADO POR ROSIVANIA ARAUJO DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

27 - 0001652-62.2010.4.05.8201 JOSÉ CÍCERO GREGÓRIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

28 - 0001648-25.2010.4.05.8201 LEDA MARIA ALVES BISPO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

29 - 0001647-40.2010.4.05.8201 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

30 - 0001635-26.2010.4.05.8201 ANTONIO DA SILVA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-

AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

31 - 0001555-62.2010.4.05.8201 WELLINGTON ANDRADE DINIZ (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO G TARGINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

32 - 0001461-17.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

33 - 0001439-56.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "..., intime-se a parte autora, para apresentar impugnação."

34 - 0001411-88.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

35 - 0001374-61.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "...à impugnação."

36 - 0001262-92.2010.4.05.8201 EULINA PAULO DE SOUSA MENESES (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

37 - 0001138-12.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SOLANEA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo As que forem documentais.

38 - 0000580-40.2010.4.05.8201 MARCUS MIZAEL LUCENA DE ALMEIDA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora/Agravada, para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento Retido, bem como para apresentar impugnação à contestação de fls. 45/58.

39 - 0000174-19.2010.4.05.8201 JOSÉLIA APARECIDA DOS SANTOS BERTO REPRESENTADO POR JOSIVALDO FERREIRA BERTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50.à impugnação..."

40 - 0000946-16.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x PETRONIO ROMULO CABRAL DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a certidão constante às fls. 93, declaro a revelia do Réu, art. 319 do CPC e determino a intimação da parte Autora (DNOCS), para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, s provas que pretende produzir, trazendo desde logo as que forem documentais, em consonância com o que disciplina o art. 322 "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão aos prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório".

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-14  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-33  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-37  
 ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA-17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,2  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1  
 CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-18  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,12  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-32,34  
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-9  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-3  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-38  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-15,35  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-40  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-10  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-13,21,22,25,26  
 GUSTAVO G TARGINO-31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,2  
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-9  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-20  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-19  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-33  
 JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA-38  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,12  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-19  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,2  
 LUCAS GONÇALVES-9  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1,2  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,6,8,13,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,39  
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-16  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,19,21,22,25,26  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-37  
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-36  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-31  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-18  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-21,22  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,12  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-11  
 RODRIGO CAVALCANTE-18  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-3  
 SEM ADVOGADO-5,10,11,15,16,31,35,40  
 SEM PROCURADOR-2,3,4,6,7,8,9,12,13,14,17,18,

19,20,21,22,25,26,30,32,33,34,36,37,38,39  
 VALTER DE MELO-1,2

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2010.000069**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 06/08/2010 15:59**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0030753-04.1900.4.05.8201 KENNEDY DA SILVA FREITAS E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x KENNEDY DA SILVA FREITAS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor dos falecidos segurados, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 130/140 para deferir a habilitação de ZHULEMA VIEIRA PORDEUS, nos termos do parecer ministerial de fls. 155/156 e da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá à habilitada repassar para os demais sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessórios reconhecidos nestes autos.

2 - 0001276-28.2000.4.05.8201 MARIA SELMA SEVERINO DE LUCENA E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inobstante a manifestação do INSS, fl. 220, verifico que a documentação acostada, fls. 199/215 não tem o condão de comprovar a filiação dos habilitandos com a autora MARIA DO CARMO SABINO, vez que consta como genitora destes a Sra. Maria do Carmo e Maria do Carmo Bezerra. Assim sendo, indefiro, por ora os pedidos de habilitação. Intime-se o patrono dos habilitandos, para, no prazo de 20 (vinte) dias juntar documentos hábeis a comprovar a filiação materna.

3 - 0000638-24.2002.4.05.8201 SEVERINO SILVA DOS PASSOS IRMAO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for o caso, Planilha de Cálculo.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0001709-85.2007.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intime-se a parte exequente/autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação de dar, ante o depósito efetuado pela CEF (fl.120/123)."

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 0029619-39.1900.4.05.8201 JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito quanto ao autor Júlio Francisco de Oliveira, nos termos do art. 267, III, do CPC e julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a pagar a FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS, sucessora do falecido autor Manuel Francisco dos Santos, as diferenças decorrentes da atualização monetária plena dos valores pagos administrativamente pelo réu ao autor, referentes ao período de 05 de outubro de 1988 a 1 de agosto de 1991, no importe de R\$ 5.456,49, encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 180/182. Condeno a parte ré a pagar honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 0000481-46.2005.4.05.8201 JOSEMAGNA MIRANDA MARTINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x DORACI MIRANDA (Adv. FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar se exerce alguma atividade remunerada ou rentável, bem como apresentar nos autos cópia de sua carteira de trabalho - CTPS e comprovar o seu grau de escolaridade.

7 - 0002020-42.2008.4.05.8201 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o processo ainda não houve citação. Assim sendo, intime-se o advogado da habilitanda OLIVIA MENDES LEITE, para regularizar a situação da habilitanda vez que a mesma é na realidade, autora da ação. Cabe à parte autora arcar com eventuais ônus decorrentes da falta de apresentação das fichas financeiras, vez que são documentos essenciais ao deslinde da lide.

8 - 0002445-69.2008.4.05.8201 REJANE FARRANT AMARAL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras do autor Luiz Rodrigues de Albuquerque Filho, a partir de janeiro 1993 até o mês anterior das que já foram apresentadas nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito quanto a esse autor (art. 284, par. único, do CPC).

9 - 0000507-05.2009.4.05.8201 MARIA DE FÁTIMA VENTURA LACERDA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Dê-se vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo.

10 - 0002838-57.2009.4.05.8201 JOSÉ CUSTÓDIO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para juntar aos autos as fichas financeiras relativas ao ano de 2008/2009, referente ao autor: JOSÉ AVELINO SOBRINHO.

11 - 0001778-15.2010.4.05.8201 CARLOS ALEXANDRE MAIA DE OLIVEIRA PRESENTADO POR CARLOS ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

Total Intimação : 11  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-1  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3  
 CARLOS A. RIBEIRO-4  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-4  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,8,10  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2  
 ERICO DE LIMA NOBREGA-11  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-6  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-6  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4  
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,9  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5  
 JOAQUIM FREITAS NETO-9  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,10  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,6  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,8,10  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-5  
 SEM PROCURADOR-2,3,6,7,8,10,11

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000223-9/2010**

PROCESSO Nº: 0008565-34.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: EDLOURDES BASTOS MARQUES

DEVEDOR(ES): EDLOURDES BASTOS MARQUES, CPF/CNPJ nº 396.585.114-49.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000288.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000224-3/2010**

PROCESSO Nº: 0008487-84.2001.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: NORTE SUL IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA

DEVEDOR(ES): NORTE SUL IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA, CPF/CNPJ nº 095997050001-41.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.306,33 (atualizada até 23/11/2001), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 69.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000225-8/2010**

PROCESSO Nº: 0006257-35.2002.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MARCELO PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): MARCELO PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 144.201.394-04.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.759,06 (atualizada até 09/09/2002), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000226-2/2010**

PROCESSO Nº: 0007657-74.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: CREOZETE PEREIRA SILVA

DEVEDOR(ES): CREOZETE PEREIRA SILVA, CPF/CNPJ nº 141.936.634-34.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.452,43 (atualizada até 24/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 523.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000227-7/2010**

PROCESSO Nº: 0007589-27.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: GENALDILENE DO NASCIMENTO NOGUEIRA

DEVEDOR(ES): GENALDILENE DO NASCIMENTO NOGUEIRA, CPF/CNPJ nº 754.358.104-34.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 654,02 (atualizada até 24/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 751.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000228-1/2010**

PROCESSO Nº: 0007541-68.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: LUZICLEIDE NUNES DIAS NOVO

DEVEDOR(ES): LUZICLEIDE NUNES DIAS NOVO, CPF/CNPJ nº 753.327.794-53.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 952,91 (atualizada até 23/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 339.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000229-6/2010**

PROCESSO Nº: 0007568-51.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: GENILDA SAMUEL DA SILVA

DEVEDOR(ES): GENILDA SAMUEL DA SILVA, CPF/CNPJ nº 048.830.474-15.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 808,34 (atualizada até 23/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 272.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000230-9/2010**

PROCESSO Nº: 0011135-71.2000.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB  
 EXECUTADO: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA  
 DEVEDOR(ES): RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 291.187.604-06.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 314,63 (atualizada até 23/10/2000), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 5979.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**8ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EPE.0008.000009-3/2010. O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.  
 FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa - PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. 0007865-02.2001.4.05.8201, movida pelo Ministério Público Federal contra **FRANCISCO MARCÍLIO FERNANDES LOPES**, brasileiro, casado, ex-Prefeito do Município de São José de Caiana - PB, residente (último endereço) na Praça dos Três Poderes, em São José de Caiana - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, resultando a condenação do referido acusado, conforme parte final da sentença proferida nos autos supra mencionados: "Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para condenar **FRANCISCO MARCÍLIO FERNANDES LOPES** com incurso no art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67, à pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção, no regime inicial aberto. É substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, que consistirá na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública a ser definida pelo Juízo da Execução. Tendo em vista o 2º, do art. 1º do D. L. 201/67, decreto ao réu a inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. Oportunamente lance o nome do réu no rol dos culpados. As custas serão pagas pelo réu, vencido. Com o trânsito em julgado, oficiem-se às Administrações Federal, Estadual e Municipal onde ocorridos os fatos com referência à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I. Sousa, 20 de julho de 2009. Joaquim Lustosa Filho, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara". O que CUMPRÁ-SE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado **FRANCISCO MARCÍLIO FERNANDES LOPES**. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 21 de julho de 2010.  
**ORLAN DONATO ROCHA**  
 Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade